



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito**

*Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com*

LEI Nº 1.705, de 18 de dezembro de 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso XII.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Art. 87, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Feder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 17.750.000,00 (dezesete milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	7.836.014,25	12.385.580,51	20.221.594,76
Receita Impostos, Taxas e Contribuições	600.483,79	374.497,22	974.981,01
Receita de Contribuições	31.231,20	0,00	31.231,20
Receita Patrimonial	80.010,00	45.400,00	125.410,00
Receita Agropecuária	3.276,00	0,00	3.276,00
Receita de Serviços	358.806,35	6.760,00	365.566,35
Transferências Correntes	6.704.957,31	11.958.923,29	18.663.880,60
Outras Receitas Correntes	57.249,60	0,00	57.249,60
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00	4.360,36	6.360,36
Alienação de Bens	2.000,00	3.000,00	5.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	1.360,36	1.360,36
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	23.920,00	2.454.035,12	2.477.955,12
TOTAL	7.814.094,25	9.935.905,75	17.750.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 17.750.000,00 (dezesete milhões, setecentos e cinquenta mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 13.384.178,01 (treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais, um centavo);

Juli

[Assinatura]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.365.821,99 (quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais, noventa e nove centavos).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	6.794.148,18	10.029.165,61	16.823.313,79
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.833.879,30	5.414.972,53	9.248.851,83
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.860.268,88	4.614.193,08	7.474.461,96

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	449.082,47	297.603,74	746.686,21
4.4 – Investimentos	233.136,64	296.603,74	529.740,38
4.6 – Amortização da Dívida	215.945,83	1.000,00	216.945,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00	0,00	180.000,00
TOTAL	7.421.230,65	10.328.769,35	17.750.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º do Projeto de Lei Municipal nº 057/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3% (três por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

Jadi



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações

PARÁGRAFO ÚNICO. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do Inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV — Suplementações para remanejar dotações dentro do mesmo órgão orçamentário;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Jadris



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito
Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º do Projeto de Lei Municipal Nº 057/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 2018.


NATANIEL SATIRO DO VAL CÂNDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração